



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 1997

**"Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, e dá outras providências."**

**AUTOR: DEPUTADO  
MÁRIO NEGROMONTE**

**RELATOR: DEPUTADO  
FELIX MENDONÇA**

### I - RELATÓRIO

O Projeto em exame institui o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas com a finalidade de planejar e implantar a política nacional para o setor; gerar e implementar os mecanismos de cooperação entre a União, os Estados e o Distrito Federal para o desenvolvimento de ações conjuntas de combate ao furto e roubo de veículos e cargas, além de outras finalidades voltadas para a redução do furto e roubo de veículos e cargas.

O projeto pretende também criar o Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, a ser gerido pelo Ministério da Justiça e com a finalidade de implantar e manter o Sistema e financiar os órgãos integrantes do mesmo. Prevê,



ainda, no seu art. 4º a origem dos recursos que constituirão receitas do Fundo as quais custearão as despesas previstas no Projeto.

O Projeto estipula ainda normas que deverão ser seguidas pelos órgãos ligados ao setor visando restringir o roubo e o furto de veículos e cargas, para, finalmente estabelecer penalidades pelo descumprimento de suas normas.

Em 10 de dezembro de 1997, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o Projeto, com uma (1) emenda; em 14 de abril de 1999 a Comissão de Viação e Transportes aprovou o Projeto, com nove (9) emendas, bem como a emenda anteriormente aprovada. Finalmente, o Senhor Presidente da Casa, em atenção ao ofício nºP-578/2001, de 23/05/2001, do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação submeteu a proposição a esta Comissão para se manifestar sobre a adequação orçamentária e financeira da mesma.

Este o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos da letra h do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto e nas emendas em exame não está prevista entre as prioridades do Plano Plurianual 2000/2003 (Lei n.º 9.989, de 21.07.2000) e da Lei de Diretrizes



Orçamentárias – LDO para 2001 (Lei n.º 9.995, de 25 de julho de 2000), mas também não colide com suas normas.

Por outro lado, as atividades criadas com a implantação do Sistema serão custeadas com novas receitas previstas no corpo do Projeto, não gerando nenhum impacto sobre as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Diante do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar n.º 187, de 1997, bem como das emendas aprovadas pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Viação e Transportes desta Casa.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001

**Deputado FELIX MENDONÇA**  
**Relator**